



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI Nº 3.179, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a prescrição da Ozonioterapia, como tratamento médico de caráter complementar, na Rede Municipal de Saúde, no Município de Sorriso-MT.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a prescrição da Ozonioterapia, como tratamento médico de caráter complementar, na Rede Municipal de Saúde, no Município de Sorriso-MT.

Art. 2º Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica especializada nas Patologias de Oncologia, Neurologia e Reumatologia, desde que observadas as seguintes condicionantes:

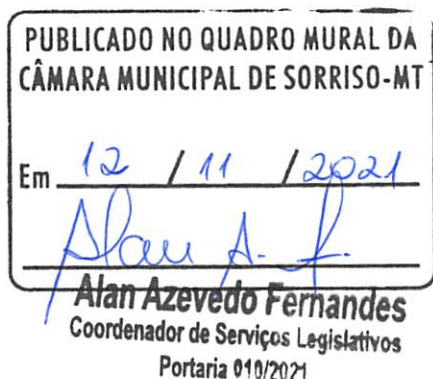
I - A ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II - o médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar;

Art. 3º A opção pelo tratamento com Ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2021.



LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente